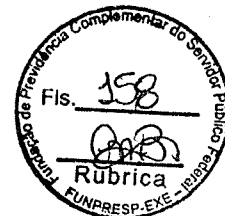


**FUNPESP**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



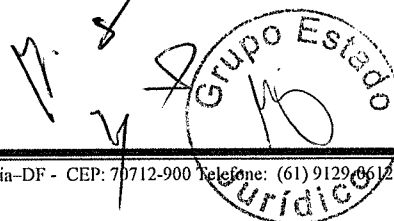
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014**  
**PROCESSO Nº 000018/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS "BROADCAST SYSTEM", QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNPESP-EXE E A EMPRESA AGÊNCIA ESTADO LTDA.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, portador da cédula de identidade nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Srª EUGÊNIA BOSSI FRAGA**, brasileira, casada, portadora do RG nº M-2.509.687, inscrita no CPF sob o nº 645.372.346-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 03/2012 de 13 de dezembro 2012, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPESP-EXE, e de outro lado, a empresa **AGÊNCIA ESTADO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.652.961/0001-38, com sede na Avenida Professor Celestino Bourroul nº 68, Bairro Limão, São Paulo - SP, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus Representantes Legais, os senhores **LEANDRO MAGALHÃES MARTINS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 24.251.110-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 135.463.798-45 e **RONALDO TELES PILA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 22.477.898-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 183.378.698-01, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 000018/2013, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013, com fundamento no inciso II do Art. 25, combinado com o inciso III do Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de 02 (dois) pontos do serviço especializado "Broadcast News", que consiste na prestação de informações jornalísticas (notícias) e de informações políticas, financeiras e econômicas em tempo real para acesso à cobertura jornalística qualificada, de fonte primária e produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, mercados de ações, dólar, juros, títulos públicos e fatos relevantes para os negócios, além de indicadores econômicos, de inflação e do cenário internacional.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será disponibilizado diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, por meio do acesso à ferramenta específica da AE BROADCAST NEWS, mediante a instalação de 02 (dois) pontos de acesso para a prestação do serviço AE Broadcast News em computadores da Presidência e da Diretoria de Investimentos da FUNPESP-EXE, situada no SCN Quadra 02 Bloco A, 2º Andar, Salas 203/204 Ed. Corporate Financial Center, Brasília-DF - CEP: 70712-900.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA disponibilizará as informações que compõem o pacote de serviços do sistema contratado, conforme as disposições constantes deste instrumento e da documentação a ele vinculada, utilizando como meio de consulta a internet.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua Proposta Comercial.
- b) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência de execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos.
- c) Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte.
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 48 horas contadas a partir da assinatura do contrato.
- g) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação.

- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- i) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- j) Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato.
- e) Rejeitar, no todo em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas.
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- h) Não reproduzir ou proceder a venda ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do AE BROADCAST NEWS, reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo um total anual de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo único** - Estão inclusos nos valores acima todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação do serviço e demais despesas de instalação, manutenção, mão-de-obra, dentre outros.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro** - Fica facultado à CONTRATANTE a verificação da conformidade da CONTRATADA no que se refere a sua regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

**Parágrafo quinto** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;  
I = Índice convenicionado, assim apurado:  
I = (TX)/365  
I = (6/100)/365  
I = 0,00016438  
TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

**Parágrafo sexto** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**Parágrafo sétimo** - Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

**Parágrafo oitavo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo nono** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

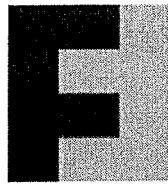
**Parágrafo décimo** - Não produziu os resultados acordados.

**Parágrafo décimo primeiro** - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**Parágrafo décimo segundo** - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA – da FUNPRESP-EXE, para o exercício correspondente à vigência contratual.



**FUNPRESP**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



**Parágrafo Único** - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único** - A atuação dos servidores da CONTRATANTE na fiscalização em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que se refere à execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, em cada prorrogação contratual, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) coluna 7, acumulado no período, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo primeiro** - Quando do reajuste a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a tabela contendo os preços por ela praticados para os serviços contratados.

**Parágrafo segundo** - Caberá à CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, nesse caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

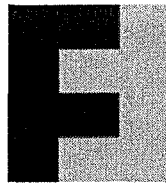
Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:





**FUNPRES P**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



- b1) No valor equivalente a 0,5% ao dia sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a 10% do valor mensal contratado;
- b2) No valor equivalente a 2% do valor mensal contratado, pelo descumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, por evento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

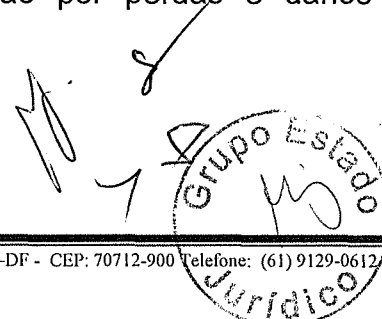
**Parágrafo primeiro** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

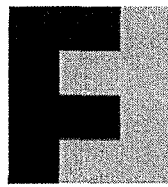
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da presente cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo quarto** - A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.





**FUNPRESP**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



**Parágrafo quinto** - As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido à CONTRATADA, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

**Parágrafo sexto** - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados e acatados pela CONTRATANTE, fortuitos de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

**Parágrafo sétimo** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da FUNPRESP-EXE.

**Parágrafo oitavo** - As demais sanções são de competência exclusiva do Gerente de Patrimônio e Logística da FUNPRESP-EXE.

**Parágrafo nono** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

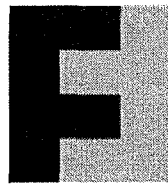
I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no início do serviço.
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.







**FUNPRESP**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



g) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

j) A dissolução da CONTRATADA.

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

l) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

m) A supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

p) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, no prazo contratual.

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

r) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

s) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras “a” a “l”, “q” e “r” do item I.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, na forma do inciso II do Art. 25, combinado com o inciso III do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.




E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

Pela Contratante

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO PENA PINHEIRO

  
\_\_\_\_\_  
EUGÊNIA BOSSI FRAGA

Pela Contratada

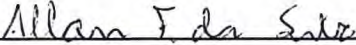
  
\_\_\_\_\_  
LEANDRO MAGALHÃES MARTINS


Leandro Magalhães Martins  
Gerente ADM - Financeiro  
Agência Estado

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO TELES PILA

Ronaldo Teles Pila  
Ger. Planejamento  
CPF 183.378.114-1  
RG 22.477.898-5/SSP

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Allan Ferreira da Silva  
CPF: 401.42959-04  
Identidade: RG: 49217539-1

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Fátima Gomes  
CPF: 308.985.604-70  
Identidade: 680.552.828-1  
Assessoria de Comunicação Social  
FUNPRES-Exe

